



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
ALAMEDA JOSÉ QUINTINO, SN - Bairro PRADO - CEP 63400-000 - Cedro - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025 CAE-CED/DIREN-CED/DG-CED/CEDRO-IFCE

Informamos que o Edital nº 06/2025, referente aos auxílios Discentes Pais e Mães e Permanência Acadêmica, teve o valor das parcelas ajustado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme deliberação em votação de proposta apresentada pelos estudantes do IFCE Campus Cedro e regulamentada por meio de Aditivo ao Edital, publicado em 26 de maio de 2025.

A proposta aprovada pelos estudantes será executada em duas convocações: 1ª convocação: 4 vagas (discente mães/pais no valor de R\$ 150,00) + 62 vagas (permanência acadêmica no valor R\$ 200,00), com pagamento de 9 parcelas no ano de 2025 (abril a dezembro) e 2ª convocação: 5 vagas (discente mães/pais no valor de R\$ 150,00) + 73 vagas (permanência acadêmica no valor de R\$ 200,00), com pagamento de 7 parcelas no ano de 2025 (junho a dezembro).

Durante a 1ª convocação, observou-se que discentes tiveram as solicitações indeferidas, por não atenderem aos critérios estabelecidos para a concessão dos auxílios. Além disso, ocorreram alterações nas colocações dos discentes, especialmente entre estudantes que residem na localidade de Cascudo - Icó e utilizam transporte escolar gratuito nos horários regulares de aula, o que os retirou da condição de prioridade de atendimento. Ressaltamos que, após o atendimento da prioridade, alguns estudantes permaneceram entre os 62 convocados em razão de sua situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, os discentes podem consultar sua nova colocação na lista de espera no Sisae.

Destacamos que os critérios de concessão dos auxílios de vulnerabilidade social observados neste período de convocação, constam no art. 10 do Regulamento dos Auxílios Estudantis (disponível em: https://portal.ifce.edu.br/documents/324/Resolu%C3%A7%C3%B5es_N_024_e_061_-_Aprova_e_altera_a_Politica_de_Assistencia_Estudantil_do_IFCE.pdf). O Regulamento também dispõe, em seu art. 38, sobre as condições para o cancelamento do auxílio.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila de Sousa Teodosio, Assistente Social**, em 27/05/2025, às 16:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7461265** e o código CRC **D9112ECF**.